



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.335

de 20 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a concessão de Abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu, remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, a título de abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação

Parágrafo único. O repasse descrito no caput fica condicionado à existência de recursos disponíveis, tanto orçamentais quanto financeiros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, compreende profissionais do Magistério os docentes, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Direção, Orientadores Pedagógicos e Professor de Educação Tecnológica que estão enquadrados no inciso II e III, do art. 22, constante na Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 3º Os demais Profissionais de serviços de apoio são:- auxiliar de serviços gerais e de manutenção, auxiliar administrativo e de escritório, inspetor de alunos, bibliotecário, agentes de atividades escolares, nutricionista, vigilante, motoristas, assistente social escolar, psicólogos escolares, equipe administrativa, instrutores de libras, monitores ambientais, profissionais de informática educacional, atendentes de creche, trabalhador braçal, faxineira, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, instrutor musical, assistente técnico de alimentação escolar, encarregado de padaria, padeiro

Art. 4º O abono constitui vantagem pecuniária concedida uma única vez a cada ano, desde que haja saldo remanescente dos recursos transferidos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, aos ocupantes dos cargos e de funções referidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º O abono de que trata esta lei não se aplica aos profissionais descritos abaixo:-

- a) Aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.335

de 20 de dezembro de 2011.

- b) Aos profissionais que não exerceram no ano de 2011 suas funções relacionadas às atividades na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Aos docentes e demais profissionais, mesmo que afastados com remuneração e, não atingiram o mínimo de dias, conforme tabela do artigo 6º; e
- d) Durante o ano de 2011 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado.

Art. 6º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através de aferição da produtividade de cada servidor, levando em consideração o total de dias úteis efetivamente prestados e de acordo com a tabela a seguir:-

Porcentagem	Dias úteis trabalhados Para o Quadro do Magistério		Dias úteis trabalhados Para os demais Profissionais de serviço de apoio da Educação
	Professores	Diretor escolar, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientadores Pedagógicos	
100%	176 a 200	201 a 243	201 a 243
90%	151 a 175	176 a 200	176 a 200
80%	126 a 150	151 a 175	151 a 175
60%	101 a 125	121 a 150	121 a 150
50%	081 a 100	081 a 120	081 a 120
30%	061 a 080	061 a 080	061 a 080
20%	041 a 060	041 a 060	041 a 060
10%	030 a 040	030 a 040	030 a 040

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio do abono estabelecido por esta lei, o servidor afastado ainda que com remuneração, não atingir o mínimo de dias úteis trabalhados nos termos do caput deste artigo, conforme disposto na Lei Municipal.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação, através de seu titular, ficará responsável pela indicação de técnicos da área que formarão uma Comissão que subsidiará o cálculo apurado pelo Departamento de Recursos Humanos dos dias laborados de todos os Profissionais e Docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calcular-se-á dias laborados proporcionalmente para cada profissional, percentual este que será aplicado sobre o montante a ser rateado, deduzido os descontos previdenciários da parte patronal antes do rateio, sem qualquer ponderação sobre o vencimento de cada beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.335
de 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor individual anual será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Os valores pagos a título de abono não se incorporarão aos vencimentos, remunerações e salários para quaisquer fins, e não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo os descontos de impostos e previdenciários, e será processada através da Folha de Pagamento.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, sendo utilizados recursos financeiros da conta vinculada de repasse do FUNDEB.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



Vilma Vileigas